



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

“Cidade Ternura - Capital da Música”

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [Oxx15] 251-3576 - Fax [Oxx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.244, de 29 de Junho de 2000:

- Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) de Tatuí:

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) de Tatuí, que se integrará na / ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN/SP):

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Tatuí:

I - propor programa municipal de prevenção/ o uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e / do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que / visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o / problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e -/

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0xx15) 251-3576 - Fax (0xx15) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas / que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, / para fins de encaminhar a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Tatuí será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;

I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão / de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde.

II - quatro (4) representantes da sociedade civil, escolhidos paritariamente pelo Executivo e pelo Legislativo.

III - a convite do Prefeito Municipal;

a) o Juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município;

e) a autoridade estadual de Ensino do Município.

Parágrafo único - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da Administração, assim como equipamento, para implantação e funcionamento do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 7º - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente / e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Qualquer palestra, conferência / ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas e entorpecentes, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN , sendo obrigatória a presença de um de seus membros.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessários, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos / específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Junho de 2000.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 218/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na / data supra e no Integração - o Jornal do Povo:

Resp: p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de Paula Lisboa: